

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar todos os jovens naturais e residentes no concelho da Calheta para frequentar o ensino superior, em território nacional.

2 — Esta não abrange:

- a) Trabalhadores Estudantes;
- b) Cursos superiores remunerados;
- c) Jovens já detentores de curso superior ou equivalente.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Calheta atribuirá bolsas de estudo anualmente aos jovens que preencham os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal fixado pela Câmara Municipal.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em atenção, designadamente, o aumento do custo de vida e a conjuntura económica.

3 — A bolsa é atribuída mensalmente durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho da Calheta há pelo menos cinco anos;
- b) Serem portadores do Cartão Calheta Jovem;
- c) Não possuírem já habilitação superior ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar.

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Certificado de matrícula;
- b) Declaração que ateste a residência à mais de cinco anos no concelho;
- c) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- e) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
- f) 1 Fotografia;
- g) NIB de conta bancária;
- h) Cartão Calheta Jovem.

2 — Os interessados deverão fazer prova que estão em condições de acesso à bolsa.

3 — O pedido de candidatura é formulado em impresso próprio disponível na página electrónica da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos, pela Câmara Municipal da Calheta.

2 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo(a) bolseiro(a) ou pelo seu representante;

b) Desistência do curso durante o ano que não resulte da mudança de curso;

c) Deixar de preencher as condições de atribuição previstas no presente regulamento.

2 — A cessação da bolsa na situação prevista na alínea a) do n.º anterior implica a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

Artigo 9.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

- a) Façam prova da frequência das aulas;
- b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;

Artigo 10.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Calheta, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

303246912

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 10138/2010**Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e respectivo Relatório Ambiental — Discussão Pública**

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do disposto no artigo 7.º, 6 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 2010/05/11 que, a partir do quinto dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante vinte e dois dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e do respectivo Relatório Ambiental.

A proposta do Plano de Pormenor, acompanhada das actas das reuniões de concertação, o Estudo de Tráfego, o Relatório Ambiental e o respectivo Resumo Não Técnico, estarão disponíveis para consulta na Secção de Administração Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, ou no site da Câmara Municipal do Cartaxo (www.cm-cartaxo.pt).

Durante o período de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE e do respectivo Relatório Ambiental, os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição escrita dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo em impresso próprio disponível nos locais atrás referidos.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município do Cartaxo, 12 de Maio de 2010. — O Presidente, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

203266458

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 10139/2010**Lista de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos